



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI Nº 1.803 ,DE 02 DE JANEIRO DE 2009.

Autoriza o Poder Executivo do Município de Porto Velho a estabelecer com o Estado de Rondônia, Gestão Associada para prestação, planejamento, regulação e fiscalização dos serviços de Saneamento Básico, integrado pelas infra-estruturas, instalações operacionais e serviços de abastecimento de água e de esgotamento.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV do artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, combinado com o disposto no art. 241 da Constituição do Estado de Rondônia.

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica o Município de Porto Velho, autorizado a estabelecer com o Governo do Estado de Rondônia, por meio de Convênio de Cooperação e Contrato de Programa, a gestão associada para a prestação, planejamento, regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico, integrado pelas infra-estruturas, instalações operacionais e serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, em seu território.

§ 1º A gestão associada com o Governo do Estado, para a prestação dos serviços de saneamento básico no Município, será exercida por meio de delegação, na forma do contrato de programa, à **COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA – CAERD**, sociedade de economia mista, criada pelo Decreto-Lei Federal 460/69, em conformidade com o disposto nas Leis Federais **11.107/2005 e 11.445/2007**.

§ 2º A gestão associada com o Estado para o exercício das funções de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico do município será exercida , provisoriamente, pela Comissão de Regulação e Fiscalização dos Serviços de Saneamento Básico do Estado de Rondônia — **CORSAR** e, posteriormente, pela Agência Reguladora Estadual a ser criada.

§ 3º A Agência reguladora a ser criada no prazo de 90 (noventa) dias da data da assinatura do Contrato de Programa terá composição tripartite, com representação do Estado, do Município e do usuário, e será dirigida de forma alternada, iniciando pelo Poder Concedente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Art. 2º. Considera-se saneamento básico o abastecimento de água potável, afastamento e disposição final dos esgotos sanitários, abrangendo a integralidade das redes de infra-estrutura, instalações operacionais e atividades relacionadas à:

I – captação, adução e tratamento de água bruta;

II – adução, reservação e distribuição de água tratada;

III – coleta, transporte, tratamento e disposição final de esgotos sanitários; e

IV – tratamento e destinação final dos lodos e de outros resíduos resultantes do processo de tratamento;

Art. 3º. O Município delegará a prestação de serviço de saneamento básico à **COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA – CAERD**, por meio de contrato de programa, o qual vigorará por até 30 (trinta) anos, admitindo-se prorrogações a critério das partes, por termos aditivos.

Parágrafo único. A delegação a que se refere este artigo abrange todas as áreas urbanas do Município, incluindo seus Distritos, em regime de exclusividade, podendo ser alterada, de comum acordo entre as partes, mediante revisão e aditivo contratual, preservado o equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços.

Art. 3º-A – A prestação de serviço de saneamento básico delegada à Companhia de Água e Esgotos de Rondônia – CAERD, a ser realizada nos Distritos, de que trata o caput do artigo 3º, será concluída no prazo de até 10 (dez) anos”.

Art. 4º. A COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA – CAERD deverá realizar os serviços de que trata a presente Lei, diretamente ou por intermédio de outras entidades públicas.

Art. 5º. Fica assegurado à COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA – CAERD o direito de promover, nos termos e forma da legislação vigente, desapropriação por utilidade pública, além de estabelecer servidão de bens ou direitos necessários à operação e expansão dos seus serviços no Município.

Art. 6º. Durante o prazo de delegação de competência, dentro da área territorial do Município de Porto Velho, a Concessionária atuará com exclusividade.

Parágrafo único. Para o exercício da atividade que lhe foi delegada, a CAERD em nome do Município de Porto Velho, poderá receber de quaisquer entidades recursos ou bens não onerosos, os quais serão destinados à aplicação ou utilização exclusiva, nos serviços de saneamento básico.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Art. 7º. Os bens que constituem a rede de abastecimento de água e esgoto no município de Porto Velho, desde a primeira concessão por ocasião da fundação da empresa, passarão a partir da data assinatura do contrato de programa de que trata o art.1º da presente lei, a integrar o patrimônio municipal e serão administrados pela CAERD até o termo do contrato, do mesmo modo ocorrendo com o patrimônio que for instalado no curso do contrato.

Parágrafo único. No caso de privatização e para todos os fins, o contrato programa será considerado extinto, retornando ao Poder Concedente todos os bens reversíveis, direitos e privilégios conferidos a Concessionária conforme estabelecido no Contrato de Concessão.

Art. 7º-A – Fica estabelecido que ao ser dado conhecimento ao público dessa gestão, seja através de matéria jornalística ou de material publicitário, deverá constar que o trabalho ora realizado é resultado de uma parceria entre os governos do município de Porto Velho e do Estado de Rondônia.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

ROBERTO EDUARDO SOBRINHO
Prefeito do Município